



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DESPACHO

Considerando que, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024//M, de 5 de maio, foi aprovada a organização e funcionamento do XVI Governo Regional, cuja composição integra a Secretaria Regional das Finanças (SRF);

Considerando que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025//M, até a aprovação de novos diplomas orgânicos deste departamento regional, este departamento regional rege-se pelo Decreto Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto, Portaria n.º 533/2024, de 15 de outubro e Despacho n.º 481/2024, de 16 de outubro, com as alterações ou adaptações decorrentes daquele diploma;

Considerando que, atentas as atribuições que são cometidas a esta Secretaria Regional pelo artigo 7.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, este departamento regional integra os seguintes serviços da administração direta e indireta:

- Gabinete do Secretário Regional das Finanças;
- Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira;
- Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- Direção Regional de Estatística da Madeira;
- Direção Regional do Património;
- Direção Regional de Informática;
- Direção Regional da Administração Pública;
- Direção Regional dos Assuntos Europeus;
- Inspecção Regional de Finanças;
- Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança;
- Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM;
- Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;

Considerando a importância que reveste para uma gestão eficaz e eficiente desta Secretaria Regional, seu desempenho e prossecução das estratégia e políticas definidas nas respetivas áreas de atribuições, o alinhamento e coordenação da atividade a desenvolver os objetivos a atingir, em cada ano, pelos serviços que a integram, bem como o relatório do percurso efetuado, os desvios verificados, para avaliar os resultados e estruturar informação relevante para o futuro próximo;

Considerando que este alinhamento e informação relevantes para a definição da estratégia a adotar, assentam na existência de dois instrumentos de gestão elementares, plano de atividades e relatório de atividades, cuja existência, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/86 de 27 de setembro, é obrigatória nos serviços da Administração Pública;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Considerando que, com a criação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, pela Lei n.º 10/2004, de 2004, revisto pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, que revogou aquele diploma, adaptado à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M de 21 de dezembro 18/2020/M de 31 de dezembro e 23/2024/M de 30 de dezembro, estabeleceu-se como objetivos deste sistema, entre outros “*Contribuir para a melhoria da gestão da Administração Pública em razão das necessidades dos utilizadores e alinhar a atividade dos serviços com os objetivos das políticas públicas*” o qual é prosseguido através do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública, abreviadamente designado por SIADAP-RAM 1;

Considerando que o SIADAP-RAM, articula-se com o ciclo de gestão de cada serviço da administração pública, sendo que o SIADAP-RAM 1, avaliação do desempenho de cada serviço, veio introduzir novas dinâmicas de gestão nos citados instrumentos de gestão, plano e relatório de atividades, que são nesse âmbito acompanhados de um Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), através do qual são fixados os objetivos do serviço para o ano seguinte, os quais sustentam a avaliação a atribuir ao serviço;

Considerando que o alinhamento, articulação e coordenação destes instrumentos de gestão de todos os serviços pressupõe a existência de um sistema de planeamento em cada departamento regional, que é assegurado, em regra, pelo serviço que exerce atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação;

Considerando que a SRF não compreende na sua estrutura um serviço ou unidade orgânica com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, caso o departamento regional não possua um serviço com as atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, o respetivo membro do Governo Regional deve designar, por despacho, a quem caberá tal função, a qual, preferencialmente, deverá ser exercida por serviços do seu Gabinete;

Considerando que se torna necessário indicar os responsáveis pelo desenvolvimento das atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de serviços, aos quais será também cometida a competência para a análise dos planos de atividade e relatórios de todos os serviços da administração direta e indireta que integram esta Secretaria Regional;

Considerando que essa indicação deve ter em conta a organização interna da SRF, os recursos existentes e as respetivas funções de apoio técnico ao respetivo membro do Governo Regional;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro 18/2020/M de 31 de dezembro e 23/2024/M de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1. As atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, são asseguradas pelo Gabinete desta Secretaria Regional, através dos técnicos especialistas do meu Gabinete, Dr. Ruben Dinarte Freitas Santos e Dra. Daniela João Fernandes Rodrigues.
2. No âmbito e para efeitos do exercício de atribuições e funções referidas no número anterior, os elementos nele referido compõem, para todos os efeitos, o Serviço de Planeamento e Avaliação desta Secretaria Regional, que compreende os seguintes serviços:
 - a) Gabinete do Secretário Regional;
 - b) Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira;
 - c) Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
 - d) Direção Regional de Estatística da Madeira;
 - e) Direção Regional do Património;
 - f) Direção Regional de Informática;
 - g) Direção Regional da Administração Pública;
 - h) Direção Regional dos Assuntos Europeus;
 - i) Inspeção Regional de Finanças;
 - j) Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança;
 - k) Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM;
 - l) Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.
3. O Serviço de Planeamento e Avaliação, abreviadamente designado por GPA-SRF, tem por missão assegurar o acompanhamento e análise dos seguintes instrumentos de gestão:
 - a) Plano de Atividades;
 - b) Relatório de Atividades;
 - c) Quadro de Avaliação e Responsabilização.
4. Compete ao GPA-SRF, nomeadamente:
 - a) Colaborar na emissão de orientações a fixar para a construção do QUAR, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual;
 - b) Analisar e efetuar uma validação prévia dos objetivos anuais a prosseguir e respetivos indicadores propostos pelos serviços, a que se refere a al. a), a aprovar;
 - c) Monitorizar e validar a revisão dos objetivos do serviço contemplados no QUAR;
 - d) Analisar e emitir parecer sobre a autoavaliação dos serviços, ou seja, realizar a análise crítica da autoavaliação dos referidos serviços da SRF, que deve integrar os respetivos relatórios de atividade;
 - e) Comunicar o parecer previsto na alínea anterior ao respetivo membro do Governo Regional;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

- f) Efetuar uma análise comparada de todos os serviços da SRF com vista a:
 - i. Identificar, anualmente, os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho;
 - ii. Identificar, anualmente, os serviços com maiores desvios, não justificados, entre objetivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objeto de heteroavaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do supracitado diploma legal.
 - g) Providenciar que se dê conhecimento à Inspeção Regional de Finanças dos serviços identificados como tendo apresentado maiores desvios, não justificados, entre objetivos e resultados ou que, por outras razões, devam ser objeto de heteroavaliação, para que aquele órgão inspetivo possa ter esses elementos em consideração no seu programa anual de heteroavaliações, a que se refere o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, na sua atual redação.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços da SRF a que se refere a al. a) do n.º 2 devem remeter ao Gabinete desta Secretaria Regional:
- a) Até 30 de novembro de cada ano – a proposta de objetivos anuais a prosseguir e respetivos indicadores propostos pelo serviço;
 - b) Até 15 de dezembro do ano anterior a que respeita – o Plano de Atividades;
 - c) Até 31 de maio - o Relatório de Atividades, o qual deve integrar a autoavaliação do serviço, e ser acompanhado pelo relatório sintético do QUAR, explicitando o grau de cumprimentos dos objetivos operacionais fixados, as causas de incumprimento e os desvios verificados, bem como as medidas a implementar.
6. A revisão ou reformulação dos objetivos contemplados no QUAR nunca deve ocorrer no fim do ciclo anual de gestão ou depois dos objetivos novos ou reformulados terem sido prosseguidos, ou seja, não podem ser fixados objetivos que já foram cumpridos/superados em termos de resultado e prazo.
7. O presente despacho produz efeitos imediatos e aplica-se ao ciclo avaliação em curso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. No contexto do Governo de gestão ocorrido em dezembro de 2024 e aprovação da nova organização e funcionamento do XVI Governo Regional, determino o seguinte.
- a) O prazo previsto na alínea c) do n.º 4 é alargado, fixando-se o dia 31 de julho, como prazo limite para entrega do relatório de atividades de 2024;
 - b) Os serviços que ainda não remeteram o plano de atividades para o ano 2025, devem fazê-lo até a data-limite mencionada na alínea anterior.
9. Proceda-se à publicitação do presente despacho junto dos serviços mencionados no n.º 2.

Secretaria Regional das Finanças aos 12 dias do mês de junho de 2025.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,

Duarte Nuno Nunes de Freitas